



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo N.º 13.432-000.021/87-30

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 25 / 03 / 19 92
C	<i>[Assinatura]</i>
	Rubrica

mias

Sessão de 19 de novembro de 19 91

ACORDÃO N.º 202-04.582

Recurso n.º 80.257

Recorrente A SERTANEJA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Recorrida DRF EM NATAL - RN.

PIS-FATURAMENTO - Omissão de receita caracterizada pela falta de comprovação da entrega de numerário por sócios para integralização de capital social, e pela verificação de passivo fictício. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por A SERTANEJA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente justificadamente, o Conselheiro OSCAR LUÍS DE MORAIS.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1991.

*[Assinatura]*  
HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
ELIO ROTHE - RELATOR

*[Assinatura]*  
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PRFN

VISTA EM SESSÃO DE 13 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS DE MORAES, SEBASTIÃO BORGES TAQUARY, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES e JEFERSON RIBEIRO SALAZAR.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Processo Nº 13.432-000.021/87-30

Recurso Nº: 80.257  
Acórdão Nº: 202-04.582  
Recorrente: A SERTANEJA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

**R E L A T Ó R I O**

A SERTANEJA DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA recorre pa  
ra este Conselho de Contribuintes da decisão de fls. 53/54, do Dele  
gado da Receita Federal em Natal, que julgou procedente em parte o  
Auto de Infração de fls. 7.

Em Sessão de 27 de março de 1990 este processo foi exa  
minado por esta Câmara, conforme relatório de fls. 72/74, que passo  
a ler.

Foi, então, o julgamento do recurso convertido na Dili  
gência nº 202-0.403, nos termos do voto do relator, de fls. 75, que  
leio.

Em cumprimento à diligência solicitada foi informado ,  
às fls. 77, que o processo 13.432-000019/87-98 encontra-se na DRF  
de Natal para fins de preparo de nova decisão, já que a anterior fo  
ra declarada nula pelo Primeiro Conselho de Contribuintes.

É o relatório.

Processo nº 13.432-000.021/87-30

Acórdão nº 202-04.582

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ELIO ROTHE**

A matéria de fato, base da exigência, está devidamente apontada na autuação.

Como se verifica dos autos, a autuada, tanto em sua impugnação como em seu recurso, não discutiu a matéria objeto do lançamento em exame, limitando-se a fazer pedidos de sobrestamento e de encaminhamento do processo.

Assim, pelo que consta dos autos, lançamento e decisão recorrida devem ser mantidos.

Nego provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1991.



ELIO ROTHE